



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 119

De 18 de dezembro de 1995.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar concessão de serviços públicos pela SAE - Superintendência de Água e Esgoto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 11 de dezembro de 1995 e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal, pela SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - SAE diante do que dispõem o Art. 175 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8987 de 13/02/95 e os artigos 11 inciso XII e 108 da Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder à iniciativa privada os serviços de manutenção e operação de poço tubular profundo, com extração de água e fornecimento exclusivo à SAE, destinado ao abastecimento público, precedido de elaboração de projeto e execução de obras referentes à perfuração e instalação.

§ 1º. O poço será perfurado no interior de imóvel pertencente à Municipalidade de Ourinhos, junto aos reservatórios de água, onde se localiza a sede da SAE.

§ 2º. A concessão de que trata o "caput" deste artigo será pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.

Artigo 2º. A concessão à iniciativa privada de que trata esta Lei, deverá ser precedida de Licitação, na modalidade de concorrência pública, obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 8987/95, da Medida Provisória 890/95 e da Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94.

Artigo 3º. Fica a SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - SAE autorizada a determinar as condições da concessão, estabelecendo as cláusulas e condições da contratação de obra com prestação de serviços, fixando os preços, que não poderão ser superiores à tarifa de água cobrada pela SAE.

Artigo 4º. O edital de licitação deverá exigir a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos valores cobrados.

Artigo 5º. Incumbe à SAE regulamentar e fiscalizar o serviço concedido, aplicar as penalidades contratuais, intervir na prestação do serviço, nos casos previstos em Lei, extinguir a concessão, homologar os reajustes, zelar pela boa qualidade dos serviços, cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

Artigo 6º. Fica a SAE autorizada a garantir os pagamentos à empresa contratada, mediante vinculação da receita resultante da arrecadação da tarifa de água, vinculação essa que deverá ser feita através de mecanismos previstos no Edital de Licitação.

Artigo 7º. O Edital de Licitação deverá prever a incorporação do poço, seus acessórios, equipamentos e benfeitorias, tudo em condições de uso, ao patrimônio do Município ao término do contrato.

Artigo 8º. "VETADO"

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 18 de dezembro de 1995.

DR. CLAURY SANTOS ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DR. ARLINDO BECHERI

Diretor do Departamento de Administração

plcsae

